



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2015
(Retificação da L.O nº 037/2014)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.032/2014

Parecer Técnico nº: 435.000.015/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO E MOTEL RODOBELLO LTDA.

CNPJ: 01.559.338/0001-40

Endereço: PONTE ALTA RODOVIA DF 001, KM 58,8- GAMA/DF.

Atividade Licenciada: TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL) NAS RODOVIAS DO DF.

Prazo de Validade: ATÉ 16 DE JUNHO DE 2018.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 21/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.015/2015 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 99 a 101.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
8. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.**
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Será transportado o seguinte produto:

- Gasolina nº ONU: 1203 Classe de risco:3.
- Óleo Diesel nº ONU: 1202 Classe de risco :3.
- Alcool nº ONU: 1170 Classe de risco:3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

Serão percorridas nas vias no Distrito Federal: DF-001; DF-003; DF-075; DF-085; DF-095; DF-480; BR-040; BR-020 e BR-070.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

NDP 0756	NWF 6523
----------	----------

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;
3. Os veículos utilizados pela empresa deverão obrigatoriamente possuir o certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) do INMETRO e válido.
4. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;
5. O interessado deverá informar o órgão ambiental, no caso de exclusão ou inclusão de placas da frota, e apresentar a documentação necessária (CIPP, CIV, certificado de registro e licenciamento de veículo);
6. Esta licença **somente é válida** para o serviço de transporte de produto perigosos de pequeno porte, conforme Instrução IBRAM nº 82, de 23 de dezembro de 2009;
7. Caso o interessado queira aumentar a frota e modificar o porte deverá solicitar nova licença ambiental e realizar o pagamento dos valores referentes;
8. **Apresentar o plano de ação de emergência (PAE) revisado a cada dois anos ao órgão ambiental.** Conforme, ABNT NBR 15480:2007, item 5.4 Manutenção do plano, o plano deve ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores.

Observação: A revisão do plano deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, pessoas, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de motoristas treinados. Não serão aceitas cópias integrais do plano apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no PAE anterior;

9. **Em caso de acidente,** conforme ABNT NBR 15480:2007, item 5.3.3

Procedimentos pós-emergenciais, **deverá ser apresentado ao órgão ambiental um relatório de análise da ocorrência**, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C;

10. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
11. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
12. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

13. O interessado licenciado deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

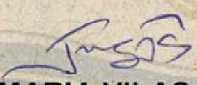
- **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**
- **NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.**

14. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade;
15. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 19 de maio de 2015.

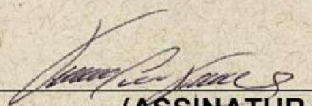

JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



IV – DE ACORDO:

Brasília, 25 de maio de 2015.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543